



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.547 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Pedro Andréa Vicentim

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de Saúde e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório ao Poder Executivo a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis ou em falta, distribuídos gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo único: a listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

Artigo 2º - A divulgação deve ser feita mediante a fixação de listagem em local de fácil acessos e visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de Saúde do Município.

Artigo 3º - A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Artigo 4º - No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Artigo 5º - As despesas com execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Agudos, 09 de dezembro de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **10 de dezembro de 2021.**
Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**